



CONCORRÊNCIA 01/2018-SECOM
Serviços de Publicidade e Propaganda

A Comissão Especial de Licitação-CEL informa que as respostas aos questionamentos e solicitações de esclarecimentos de interesse das agências de propaganda serão aqui publicadas, nos termos do item 5 do Edital, de forma cumulativa, ou seja, todas as respostas constarão sempre de um único documento, com periodicidade semanal, se for o caso.

Serão aqui divulgados, também, esclarecimentos da CEL que não demandem publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Os originais com as perguntas, respostas e demais esclarecimentos encontram-se inseridos no processo da concorrência.

Reproduzimos o disposto no subitem 5.1.1 do Edital: “5.1.1 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 1), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica”.

Pergunta 1:

- O item 11.3.4.3 a) da Estratégia de Mídia e Não Mídia determina que os preços das inserções em veículos de comunicação e de divulgação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data da publicação do Aviso de Licitação. Considerando a reabertura da licitação, devemos utilizar a tabela de preço de 27/08/2018 ou 29/01/2019?

Resposta:

- 29/01/2019.

Pergunta 2:

- Os esclarecimentos publicados anteriormente a 29/01/2019 continuam válidos?

Resposta:

- Sim.

Pergunta 3:

- No item 11.3.4.3, alínea a, do edital de licitação, contém a informação que os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia. Pergunta-se, podemos incluir na estratégia de mídia veículos que comercializam através de leilão, como redes sociais e buscadores (Exemplo: Facebook, LinkedIn, Twitter, Google, Mídia Programática e etc...)?

Resposta:

- Sim.

Pergunta 4:

- 11.10 A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.



11.10.3. É permitida a inclusão de até cinco (05) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I - As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou Pen drive;

II - As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 6.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III - Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

Nosso entendimento referente ao disposto no item 11.10. é que as 02 (duas) páginas a que se referem o Relato de Solução de Problemas de Comunicação, estão limitadas apenas para os textos referente a ação, solução e resultado do Case, NÃO estando incluídas as fichas técnicas mencionadas no disposto do item 11.10.3 alínea III. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

- Sim. Correto.

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Licitação